

RESOLUÇÃO Nº 2.872 DE 21 DE SETEMBRO DE 2001

Aprova o Zoneamento Ecológico-Econômico da Área de Proteção Ambiental do Rio Capivara - APA do Rio Capivara no município de Camaçari.

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CEPRAM, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta no processo Nº 2001-004022/TEC/PPM-0001,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Zoneamento Ecológico-Econômico da Área de Proteção Ambiental do Rio Capivara no município de Camaçari, com o objetivo de garantir a conservação das áreas úmidas associadas à planície do rio Capivara Grande, dunas, remanescentes de restinga arbórea e manguezal, assegurando o desenvolvimento sustentável do turismo na região.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o Zoneamento Ecológico-Econômico da APA do Rio Capivara, cujas zonas estão delimitadas no mapa que acompanha esta Resolução e cujas diretrizes de uso e ocupação do solo se encontram no quadro do Anexo I.

Art. 2º - Ficam sujeitas à anuência prévia do gestor da APA do Rio Capivara, as atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras relacionadas no Artigo 180 do Decreto Estadual Nº 7.967/01 e as atividades de pesquisa científica, educação ambiental e ecoturismo quando se instalarem na Zona de Vida Silvestre (ZVS), independentemente de outras licenças e autorizações pertinentes.

Parágrafo Único - Nas áreas urbanas compreendidas pela Zona de Urbanização Controlada (ZUC) e Núcleo de Urbanização Controlada (NUC), o licenciamento de atividades e empreendimentos é de responsabilidade do município, devendo atender ao Código de Urbanismo e Obras do Município de Camaçari e à legislação ambiental vigente.

Art. 3º - Dentre as ações e articulações envolvendo a prefeitura de Camaçari, deve ser incluída a revisão e os ajustes necessários nos instrumentos legais relativos ao Uso do Solo, de modo a compatibilizá-los com o Zoneamento Ecológico-Econômico da APA.

Art. 4º - Nas zonas onde é permitido o parcelamento do solo, poderá haver uma compensação para a redução do tamanho mínimo dos lotes, em troca proporcional ao aumento da área de preservação.

Art. 5º - Para requerimento de licença ou autorização ambiental ao Centro de Recursos Ambientais - CRA, o interessado deverá apresentar o Relatório de Informação Ambiental - RIA, relativo à ocupação da área total da propriedade elaborado por equipe técnica especializada, contendo no mínimo:

a) Memorial descritivo do projeto;

- b) Coordenadas geográficas, em UTM, da propriedade;
- c) Documentação da propriedade e registro no cartório de imóveis;
- d) Plantas arquitetônicas quando for o caso;
- e) Mapas temáticos plani-altimétricos (vegetação com indicação de remanescentes de restinga, manguezal, proximidade de rio, lagoa ou área úmida, conforme legislação ambiental vigente e outros a critério do gestor), em escala que pode variar de 1:2.000 a 1:5.000, de acordo com o porte do empreendimento e fragilidade da área;
- f) Solução adequada para saneamento básico: abastecimento de água, esgotamento sanitário e destinação final de resíduos sólidos;
- g) Projeto de iluminação das áreas costeiras, conforme Portaria IBAMA Nº 1.933/90, visando a preservação das áreas de desova das tartarugas marinhas;
- h) Plano diretor que contemple a totalidade da gleba fundiária original, quando tratar-se de empreendimento de médio ou grande porte em Zona de Ocupação Rarefeita (ZOR), ressaltando quando for o caso, a presença na gleba de Zona de Vida Silvestre (ZVS), Zona de Manejo Especial (ZME) ou Zona de Proteção Visual (ZPV).

Art. 6º - Considera-se como de preservação permanente, não se admitindo qualquer intervenção antrópica, salvo para auxiliar na restauração de processos naturais, a vegetação situada:

- I. nos manguezais, qualquer que seja a sua situação ou estado de conservação;
- II. nas dunas, como fixadora;
- III. nos remanescentes de restinga arbórea;
- IV. na faixa de 30 metros a partir da cota máxima das lagoas e áreas úmidas;
- V. nas margens dos rios, numa faixa de acordo com sua largura conforme Código Florestal.

Art. 7º - Ficam proibidas as atividades de exploração mineral que venham a causar danos ou degradação do meio ambiente e/ou perigo para as pessoas ou para a biota.

Art. 8º - Deve-se respeitar a faixa de 60 metros contados a partir da linha de preamar máxima, conforme a Constituição Estadual.

Art. 9º - Nos empreendimentos em que a área da propriedade contém vegetação de preservação permanente, Zona de Vida Silvestre (ZVS) ou Zona de Proteção Visual (ZPV), estas frações não serão parceladas ou desmembradas, devendo obrigatoriamente ser de domínio condominial, destinadas a conservação ambiental podendo ser transformadas em Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN, de acordo com a legislação vigente.

Art. 10º - Nas Zona de Vida Silvestre (ZVS), Zona de Proteção Visual (ZPV) e Zona de Manejo Especial (ZME), não serão permitidas novas ocupações ou ampliações das áreas ocupadas, podendo permanecer aquelas isoladas, já existentes na data de publicação desta Resolução.

Art. 11º - A participação da comunidade na gestão da APA dar-se-á através da criação de um Conselho Gestor ou do estabelecimento de convênio do órgão gestor da APA

com entidades locais com o objetivo, dentre outros, de promover ações de vigilância, monitoramento, educação ambiental, realização de estudos, projetos e orientação à população quanto ao cumprimento do Zoneamento Ecológico-Econômico.

Parágrafo Único - As ações de educação ambiental junto às comunidades, incluindo escolas, associações e organizações civis existentes na área, devem ser iniciadas imediatamente, formando-se o Conselho Gestor, de modo a assegurar o envolvimento da sociedade local e a efetividade das propostas contidas nos documentos do Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo da APA.

Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CEPRAM em, 21 de setembro de 2001.

LUIZ CARREIRA
Presidente

ANEXO I da Resolução CONAMA nº 2.872 de 21 de setembro de 2001.
ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
DO RIO CAPIVARA

Zona	Descrição	Caracterização	Parâmetro
------	-----------	----------------	-----------

<p>ZVS</p> <p>Zona da Vida Silvestre</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Compreende as áreas da APA que contém ambientes diretamente relacionados às áreas úmidas. ▪ Todas as terras úmidas associadas à planície de inundação do Rio Capivara Grande, incluindo lagoas, brejos e cursos d'água, desde a porção sul da APA até a porção norte nos limites do Rio Jacuípe; ▪ Ecossistemas de dunas ao sul da APA à esquerda da BA-099 e após a ponte sobre o Rio Capivara Grande. ▪ Faixa de orla situada entre a planície do Rio Capivara Grande e a fox do Rio Jacuípe, incluindo o cordão-duna. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Rios ▪ Lagoas ▪ Brejos ▪ Mangues ▪ Restinga arbórea ▪ Restinga arbustiva ▪ Coqueiral ▪ Praia ▪ Dunas 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Atividades de visitação. ▪ Pesquisa científica; ▪ Turismo ecológico controlado; ▪ Atividades que impliquem na necessidade de garantir a integridade dos ecossistemas; ▪ Restrições para todas as atividades antrópicas que importem em descaracterização da fauna, flora e ecossistemas aquáticos. ▪ Não se permite parcelamento do solo.
<p>ZME</p> <p>Zona de Manejo Especial</p>	<p>Compreende área definida pela Poligonal do Parque da Aldeia, Dec. n. ° 2.999 de 05/06/98, que declara a área de preservação permanente visando a proteção da biota local do patrimônio sócio-cultural da Aldeia Hippie e Projeto TAMAR.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Praia ▪ Coqueiral ▪ Restinga arbustiva ▪ Lagoas 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Atividade de visitação. ▪ Pesquisa Científica. ▪ Turismo ecológico controlado. ▪ Não se permite parcelamento do solo.
<p>ZPV</p> <p>Zona de Proteção Visual</p>	<p>Corresponde à porção localizada ao sul da APA, compreendida entre a BA-099 e as lagoas ao sul do povoado de Arembepe.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Brejos. ▪ Restinga arbustiva 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Atividade de visitação. ▪ Pesquisa Científica. ▪ Turismo ecológico controlado. ▪ Não se permite parcelamento do solo.

<p>ZOR</p> <p>Zona de Ocupação Rarefeita</p>	<p>Área plana, localizada na porção norte da APA, entre as áreas úmidas adjacentes aos rios Capivara Grande e Jacuípe, em ambientes de restinga relativamente descaracterizados, porém em regeneração, com a presença de áreas já parceladas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Brejos. ▪ Restinga arbórea. ▪ Restinga arbustiva. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Turismo e lazer ▪ Residencial unidomiciliar. ▪ Ip-0,8. ▪ Gab.Max-08m/02pav. Lote Min –1500m².
<p>ZTR</p> <p>Zona Turística Residencial</p>	<p>Compreende a porção localizada ao extremo sul da APA, distribuída sobre estreita faixa entre terras úmidas e a praia, com presença de áreas já parceladas e ocupações com alto padrão construtivo.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Praia ▪ Coqueiral. ▪ Lagoa ▪ Brejos 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Turismo e lazer. ▪ Residencial unidomiciliar ▪ Ip-0,7 ▪ Gab. Max-08m/02pav ▪ Lote Min. –1000m².
<p>ZOC I</p> <p>Zona de Ocupação Controlada (I)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Localizada ao norte da APA e a leste da BA-099, corresponde às áreas contíguas e a ambientes de restinga arbustiva conservada, com algumas áreas parceladas. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Brejos ▪ Restinga arbustiva ▪ Lagoa ▪ Manchas de restinga arbórea. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Equipamentos turísticos. ▪ Pequenos comércios. ▪ Residencial unidomiciliar ▪ Ip-0,7 ▪ Gab.max.-08m/02pav. ▪ Lote min. –1000m².
<p>ZOC II</p> <p>Zona de Ocupação Controlada (II)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Localizada ao norte da APA, corresponde a porção à oeste da BA-099, próxima ao Rio Jacuípe apresentando áreas já parceladas. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Áreas úmidas ▪ Restinga arbustiva 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Comércio ▪ Serviços. ▪ Residencial uni e pluridomiciliar ▪ Ip-0,8 ▪ Gab. Max-08m/02pav. ▪ Lote Min. –750m². ▪ Para uso Pluridomiciliar: lote min. – 1000m²
<p>ZUC</p> <p>Zona de Urbanização Controlada</p>	<p>Corresponde a área de crescimento desordenado no entorno do núcleo original do povoado de Areembepe, que se estabeleceu a partir da década de 70, após a implantação do primeiro trecho da rodovia BA-099.</p> <p>O NUC – Núcleo de</p>	<p>Zona de Orla</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Comércio ▪ Serviços. ▪ Residencial ▪ Misto. ▪ Deverá atender o que estabelece o Código de Urbanismo e Obras do Município de

	Urbanização Controlada, constitui o núcleo original do povoado, remanescente da antiga Vila de Pescadores com casas de testada estreita e 01 pavimento, distribuídas no entorno de uma pequena Igreja de estilo Jesuíta. Está inserida na ZUC		Camaçari. ▪NUC: Gab.max.-04m/01pav.
ZEP I Zona de Expansão (I)	Corresponde a áreas frontais ao eixo de ligação do povoado de Arembepe com a BA-099 onde já se encontram implantados loteamentos populares.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Restingas herbáceas. ▪ Área s secas já parceladas. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪Ip-0,5 ▪Gab. Max-08m/02pav. ▪Lote Min. –250m².
ZEP II Zona de Expansão (II)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Localizada ao sul da APAe a oeste da BA-099, é contígua a planície de inundação do Rio Capivara Grande e afluentes. 	Área úmida	<ul style="list-style-type: none"> ▪Ip-0,6. ▪Gab.Max-08m/02pav. ▪Lote Min –500m²